

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - DPMA
DIRETORIA DE GESTÃO EDUCACIONAL - DGE
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre as Medidas para regulamentar o movimento escolar e define Medidas para Avaliação e Progressão Continuada dos estudantes no ano letivo de 2021.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996; Decreto Municipal 664/2020, Parecer CNE/CP nº 05/2020; Parecer CNE/CP nº 11/2020; Parecer CNE/CP 19/2020; Parecer CNE/CP, Parecer CNE/CP nº 06/2021;

CONSIDERANDO o Parecer 13/2021 do Conselho Municipal de Educação do Ipojuca, o qual CME/Ipojuca o qual define medidas para Avaliação e Progressão Continuada dos estudantes no ano letivo de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir esta Instrução Normativa para orientar e regulamentar o movimento escolar e a Progressão Continuada de estudantes pelas Escolas da Rede Municipal de Educação do Ipojuca, em todas as etapas e modalidades de ensino durante o estado de calamidade pública em razão da pandemia da COVID-19, referente ao exercício do ano de 2021;

Art. 2º. Considera-se como **Movimento Escolar** toda mudança de vínculo de cada uma das matrículas efetivadas na rede, relativas à escolarização.

Parágrafo Único: Caberá às unidades escolares deliberar, após o conselho de classe final, sobre a situação de estudantes não frequentes (desistentes ou transferidos), efetivando o resultado no SEI.

Art.3º Aplicar medidas de Progressão Continuada aos estudantes do Ensino Fundamental e Modalidades da Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, e Educação do Campo, conforme Parecer 13/2021 do CME/Ipojuca, considerando:

- I. atribuição da média aos estudantes pelo conjunto de atividades pedagógicas desenvolvidas de modo presencial e não presencial, com rendimento igual ou superior a 6,0 em cada unidade bimestral;

- II. A sistematização e registro das atividades pedagógicas não presenciais e presenciais para fins de comprovação do cômputo de carga horária, constando no final do ano letivo de 2021 a frequência mínima de 75%;
- III. o aproveitamento dos alunos nas atividades realizadas durante o período remoto, através dos cadernos de atividades e/ou atividades xerografadas ofertadas pela SME / Escola, além das aulas ministradas durante o revezamento presencial ofertados aos estudantes, conforme o plano de retomada da rede de ensino e das unidades escolares;
- IV. o desenvolvimento de formas de acompanhamento das aulas presenciais e das atividades e /ou dos trabalhos diferenciados realizados pelos professores para suprir o déficit de aprendizagem;
- V. a adoção da Progressão Continuada aos estudantes da Rede de Ensino, evitando a reprovação.

Art. 4º Competirá à Unidade de Ensino o **Registro do Histórico Escolar e Parecer Descritivo** dos Estudantes, observando:

- I. o registro de Progressão Continuada no ano 2021 para os estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade EJA;
- II. o cumprimento da carga horária de 800h, no ano de 2021, previstas na legislação vigente considerando o que trata a Lei 14.040/2020;
- III. o registro da complementação da carga horária de 160h do ano contínuum 2020/2021;
- IV. as médias finais dos componentes curriculares oriundas do aproveitamento dos estudantes pela participação e desenvolvimento das atividades propostas pelos docentes;
- V. o parecer final do desenvolvimento da criança para os estudantes do Ensino Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais, quando couber, além da avaliação descritiva conceitual a partir do I bimestre letivo e descritiva textual a partir do III bimestre para as turmas que estão presencial, mesmo que em regime de revezamento 50%;
- VI. avaliação descritiva conceitual, a partir da I unidade bimestral para as turmas de creche que retornaram presencialmente ou não, além do parecer final do desenvolvimento da criança, baseado nas interações vivenciadas durante o período pandêmico.

Art. 5º É de responsabilidade da Secretaria de Educação, apoiar as Unidades de Ensino da Rede Municipal no que se refere à:

- I. orientação e reorganização do Calendário Escolar para cumprimento e garantia das 800 horas considerando a legislação e normativas vigentes;
- II. ao aspecto pedagógico, administrativo e de gestão escolar;

- III. no desenvolvimento de ações para busca ativa permanente dos estudantes, a fim de combater a evasão escolar e abandono dos estudantes que porventura ainda se encontrem afastados da escola;
- IV. alternativas necessárias para apoiar as Unidades de Ensino no desenvolvimento das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais;
- V. no desenvolvimento do Plano de Nivelamento da Aprendizagem para as Unidades de Ensino da Rede Municipal nos anos subsequentes, no propósito de evitar a desigualdade educacional, o aumento da reprovação e o abandono escolar;
- VI. na promoção de ações intersetoriais a fim de proporcionar o bem-estar físico, mental e social dos profissionais da educação, estudantes e comunidade escolar.

Art. 6º Informar através de ofício nominal individualizado para o Conselho Tutelar, os estudantes que se ausentaram da escola durante o ano letivo e que não foram localizados na Busca Ativa para providências cabíveis, conforme o item 4.6 - I do Plano de Retomada Gradual das Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino do Ipojuca 2021, Lei Federal 9.394/1996, atualizada pela Lei Federal 13.803/2019;

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipojuca, 15 de dezembro de 2021.

FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação do Ipojuca

CHANCELAS:

p/ Karla Cristiane da Silva

Silvia Helena Vasconcelos da Silva
Diretora de Desenvolvimento do Ensino - DDE
SME/Ipojuca



Drayton José da Costa
Diretor de Planejamento, Monitoramento e
Avaliação - DPMA
SME/Ipojuca



Iêda Alves da Silva Mariano
Diretoria de Gestão Educacional - DGE
SME/Ipojuca